



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
LEI Nº 4.820, DE 6 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.577.752,81, para a Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, até o valor de R\$ 7.577.752,81, e cria Ação em favor da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica, no corrente exercício de 2020, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD.

Art. 2º. A subvenção econômica autorizada destina-se para a cobertura dos déficits de manutenção da estatal, consoante o artigo 18 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. As transferências das subvenções econômicas à estatal mencionada, poderão ser cumpridas parcialmente ou suspensas por Decreto, na hipótese desta passar a auferir receita própria que lhe permita arcar com despesas constante no Anexo V.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.577.752,81 (sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Anulação, no valor de R\$ 7.577.752,81 (sete milhões, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), para ajuste da programação orçamentária da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, para custear a subvenção econômica autorizada nesta Lei, em favor da Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - CAERD, destinado a cobrir despesas constantes no Anexo V, a serem realizadas na fonte (0300) - Recursos Ordinários, conforme Anexo III.

§ 1º. A reprogramação por Crédito Adicional Especial por Anulação, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo II desta Lei e suplementada no valor especificado no Anexo III, de acordo com as disposições constantes no inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º. A CAERD prestará contas a SEDI dos recursos utilizados mediante apresentação de documentos probatórios de despesa até o dia 20 do mês subsequente ao pagamento, encaminhando cópias à Comissão de Finanças, Economia, Tributação, Orçamento e Organização Administrativa da Assembleia Legislativa.

Art. 6º. Para o custeio da subvenção econômica autorizada nesta Lei, o valor constante dos artigos 4º e 5º, para o exercício de 2020, será consignado no orçamento da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, que jurisdicionará a empresa beneficiada.

Art. 7º. Fica vedado o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais com os recursos provenientes da subvenção econômica do artigo 5º desta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará suspensão imediata dos repasses financeiros oriundos da subvenção econômica, sem prejuízo de eventuais sanções civis e administrativas, bem

como a restituição dos valores à SEDI.

Art. 8º. Fica criado no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, a Ação 0260 - "REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA", para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, inserida no Programa 2000 - "DESENVOLVE RONDÔNIA", da Superintendência Estadual de Desenvolvimento Econômico e Infraestrutura - SEDI, conforme indicada no Anexo IV.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 6 de agosto de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			7.577.752,81
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	7.577.752,81
TOTAL				R\$ 7.577.752,81

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			7.577.752,81
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	3390	0300	7.577.752,81
TOTAL				R\$ 7.577.752,81

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA - SEDI			7.577.752,81
11.006.28.845.2000.0260	REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA	3360	0300	7.577.752,81
TOTAL				R\$ 7.577.752,81

ANEXO IV

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
AÇÃO 0260 - REALIZAR SUBVENÇÃO ECONÔMICA.
Finalidade: Realizar subvenção econômica por transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com o objetivo de cobrir despesas de seus custeios pela Administração direta à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS.
Modo de Execução: transferência de recursos públicos por subvenção econômica financeira de caráter assistencial, sem fins lucrativos à Companhia de Mineração de Rondônia - CMR, à Sociedade de Portos e Hidrovias do Estado de Rondônia - SOPH, à Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia - CAERD e Companhia de Gás do Estado de Rondônia - RONGÁS.
Função: Encargos Especiais.
Sub-Função: Outras Transferências.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Fiscal.
Descrição do Produto: Realizar Subvenção Econômica.
Unidade de Medida: Real.
Meta Física: Não Acumulativo

ANEXO V

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS	MÊS 01 (R\$)	MÊS 02 (R\$)	MÊS 03 (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA O TRATAMENTO DA ÁGUA				
1.1	Aquisição de cloro gasoso	457.048,36			457.048,36
1.2	Aquisição de sulfato de alumínio	1.122.155,46			1.122.155,46
1.3	Aquisição de hipoclorito	248.054,94			248.054,94
1.4	Ácido tricloro isocianúrico	86.820,00			86.820,00
1.5	Cal hidratada	49.500,00			49.500,00
TOTAL DO ITEM 1					1.963.578,76
2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS HIDRÁULICAS, MECÂNICAS E EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO				
2.1	Aquisição de 185 conjuntos motor bomba submersa, para aplicação nos poços, em caráter emergencial	490.035,42	490.035,41	490.035,41	1.470.106,25
2.2	Aquisição de conjunto motor bomba marca KSB, para aplicação nas unidades elevatórias	390.096,38	1.186.221,16	1.186.221,16	2.762.538,70
2.3	Aquisição de peças e conjunto motor bomba marca Flygt/Xylen		396.208,00	396.208,00	792.416,00
2.4	Peças e insumos hidráulicos, até a concretização da licitação do processo nº 955/19		269.472,50	269.472,50	538.945,00
2.5	Aquisição de peças para manutenção dos conjuntos motor bomba da captação de Ouro Preto, em caráter emergencial		50.168,10		50.168,10
TOTAL DO ITEM 2					5.614.174,05

TOTAL NO MÊS	2.843.710,56	2.392.105,18	2.341.937,07	
TOTAL GERAL	7.577.752,81			



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 06/08/2020, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0012811313** e o código CRC **3DE892F4**.